

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA

= APOIO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS =

Considerando que:

A cooperação do Município de Vila Nova de Gaia com as Uniões/Juntas de Freguesias é uma realidade comprovadamente válida e que tem conduzido à prática do exercício das competências de proximidade com a população das comunidades sociais das freguesias do Concelho;

A agilização na ação, a economia de recursos, mormente, financeiros, têm tradução numa ação eficiente e expedita, com inegáveis vantagens para a comunidade;

É intenção do Município a realização de investimento indutor do desenvolvimento social e da melhoria da qualidade de vida da população e por isso, particularmente nesta altura do ano, apoio a Junta de Freguesia na entrega de Cabazes de Natal; de lembranças às crianças das creches, Jardins de infância e Escolas do ensino básico, assim como para a realização do almoço de Natal dos seniores;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

Manuel Paulo de Jesus Lopes
UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA, pessoa coletiva n.º 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545, Santa Marinha, representada pelo seu Presidente, Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **União de Freguesias** ou segundo outorgante,

E, em conjunto, designadas por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo, a forma de colaboração e apoio à União de Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, para o apoio a atividades no âmbito social, nomeadamente distribuição de Cabazes de Natal pelas famílias carenciadas da Freguesia, oferta de um livro às crianças das creches, jardins de infância e escolas básicas, assim como realização de um almoço de Natal destinado aos Municípes idosos residentes na Freguesia, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

Paulo Lopes
\$

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a União de Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada obriga-se perante o Município, a apresentar o relatório de execução do presente Acordo, até ao dia 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de apoio ao Sr. Presidente, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea c) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a

consequente devolução dos valores concedidos e constituí, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA
(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de um cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 07 de dezembro de 2023

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pela União de Freguesias

O Presidente



(Manuel Paulo de Jesus Lopes)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 04 de dezembro de 2023;
- Compromisso nº 2023/5193 / Red nº 5850/2023.